

Estudo Técnico Preliminar 491/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00028791/2024-0

2. Descrição da necessidade

Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico-Legal (IML) desempenham um papel crucial na garantia da segurança pública e da justiça. Através de seus serviços especializados, a instituição contribui para a investigação de crimes, a identificação de vítimas e a elucidação de fatos, auxiliando na construção de um ambiente mais seguro para a sociedade.

O fornecimento de água e esgoto é fundamental para o funcionamento das atividades do IC e IML.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de saneamento para o Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico-Legal (IML) - por intermédio da SAAE - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Sorocaba

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura /D.A.	Marcelo Yukio Hirayama

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma concessionária do serviço público, trata-se de uma necessidade contínua da administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto.

Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço.

Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa.

Resta justificado que a contratação com a SAAE deverá ser formalizada por prazo indeterminado.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre o Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Sorocaba estabelece regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores.

A concessão para operar o sistema de saneamento é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares.

De modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será necessariamente executada pela SAAE .

Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de saneamento deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada de saneamento para o prédio de Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto MédicoLegal (IML):

Valor/mês: R\$ 35,66

M³/mês: 327,04

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.924,48

Equipe	Nº Instalação
EPML/EPC	153935-14

Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês
R\$ 487,77	45	R\$ 503,44	48	R\$282,09	31	R\$ 282,09	30	R\$ 263,81	34	R\$ 195,74	26

Média de todas as instalações	M³/mês	35,66
	R\$/mês	R\$ 327,04

Destaca-se que o valor anual da próxima contratação, será o R\$ 3.924,48 importando um valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 327,04 . Optou-se pela manutenção dos valores acima informados, pois entende-se que o consumo estimado atende o pleno funcionamento dos ambientes, equipamentos e atividades em cenários de normalidade e em casos de oscilações mensais maiores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da SAAE - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Sorocaba , detentora de monopólio definido por lei conforme declaração de exclusividade fornecida pela fornecedora supracitada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o artigo único das Disposições Transitórias do Decreto Estadual n 67.689/2023 ficou facultada a elaboração no ano de 2023 do Plano de Contratações Anual, para execução no ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A garantia de um saneamento básico adequado é essencial para assegurar a qualidade dos serviços periciais prestados pelo Instituto Criminalística e pelo Instituto Médico Legal de Sorocaba, contribuindo para a eficiência e a credibilidade de ambas instituições.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, razão pela qual este tópico não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A garantia do fornecimento de água e esgoto de qualidade é um pré-requisito para o funcionamento adequado de um Instituto Criminalístico e Instituto Médico Legal. Essa infraestrutura essencial não apenas assegura a qualidade dos serviços prestados, mas também protege a saúde dos profissionais e preserva o meio ambiente

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO YUKIO HIRAYAMA

Gestor Fiscal



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 10:43:21.

ANDRE BARRETO MACHADO

Gestor Fiscal Substitutivo